

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.532 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.624, de 23 de dezembro de 2009, que Institui o Incentivo Fiscal para apoio à realização de projetos esportivos no Município de Poços de Caldas e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 1º

.....

§ 2º O valor a ser utilizado como incentivo não poderá exceder a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício financeiro.

.....

Art. 2º

I – **EMPREENDEDOR:** a pessoa física ou jurídica, residente e domiciliada no Município de Poços de Caldas, diretamente responsável pelo projeto esportivo e de lazer, a ser beneficiado pelo incentivo fiscal;

II - **INCENTIVADOR:** a pessoa física ou jurídica, contribuinte ou responsável do ISSQN, que venha a transferir recursos mediante incentivo a projetos esportivos avaliados e aprovados na forma desta Lei;

.....

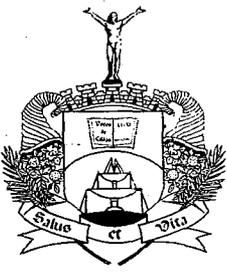
Art. 4º

.....

§2º

I – os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área desportiva, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, que deverá coincidir com o do Chefe do Executivo, admitindo-se prorrogação por no máximo 90 dias, para fins de condução do processo administrativo da nova composição da Comissão, cabendo recondução do mandato uma única vez por igual período e seleção através de eleição direta;

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.532 - fl. 2 /

§3º As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da área esportiva, atividade física e de lazer e a Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos, de atividade física e de lazer, beneficiados por esta Lei.

.....
Art. 6º Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, o projeto esportivo ou de lazer em formulário padrão, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas descritas no art. 3º e cumprir as disposições do edital lançado anualmente, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

.....
Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda indicará o montante dos valores destinados à manutenção do incentivo, que não poderá exceder o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor total da arrecadação do ISSQN do exercício anterior.

.....
Art. 20. Emitido o Certificado de Enquadramento pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, será lavrado o Termo de Compromisso observando os requisitos previstos nesta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.624, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal